

ACÓRDÃO Nº 2381/2021 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 001.118/2015-3.
- 1.1. Apenso: 005.937/2011-6
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I – Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Esporte (extinto) (02.961.362/0001-74).
 - 3.2. Responsáveis: Aduario Almeida (058.805.564-68); Adriano Ferreira de Melo (013.255.014-84); Apolinário dos Anjos Neto (457.281.944-00); Audy Lopes Fernandes (396.698.904-20); Biana Construções e Serviços Ltda. (08.021.035/0001-19); Fabiana dos Santos Ferreira (066.880.154-98); Raniere Pereira Dantas (029.786.124-79)
 - 3.3. Recorrentes: Aduario Almeida (058.805.564-68); Apolinário dos Anjos Neto (457.281.944-00).
4. Entidades/Órgãos: Município de Salgado de São Félix/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Fabio Brito Ferreira (9672/OAB-PB), representando Aduario Almeida.
 - 8.2. Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (10737/OAB-PB) e outros, representando Apolinário dos Anjos Neto.
 - 8.3. Waldemir Emanuel Pereira Rangel e outros, representando Ricardo Leyser Goncalves.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 374/2017-TCU-Plenário, confirmado em sede de embargos pelo Acórdão 1.047/2019-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

 - 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e, no mérito, dar-lhes provimento, tornando nula a decisão recorrida;
 - 9.2. excluir da presente relação processual a empresa Biana Construções e Serviços Ltda., Fabiana dos Santos Ferreira, Audy Lopes Fernandes, Adriano Ferreira de Melo e Raniere Pereira Dantas;
 - 9.3. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, regulares as presentes contas quanto à responsabilidade de Adáurio Almeida e Apolinário dos Anjos Neto, dando-lhes quitação plena;
 - 9.4. dar ciência desta decisão aos recorrentes e demais interessados.
10. Ata nº 39/2021 – Plenário.
11. Data da Sessão: 6/10/2021 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2381-39/21-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral